



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar

Número: 000038/2025

Processo: 11134-00 2025

Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, Dr. Antônio Aguiar

Ementa: Declara como Área de Preservação Permanente (APP) o bem imóvel que indica, e dá outras providências.

**Parecer Tiago Rocha dos Santos, André Luiz Gomes Mariano, João Evangelista de Almeida -
Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, dos nobres vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho e Antônio Santos de Aguiar, através do nº 38/2025, que "Declara como Área de Preservação Permanente (APP) o bem imóvel que indica, e dá outras providências."

Este é o relatório. Passo à fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do **artigo 72, inciso V**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cabe a Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade emitir parecer sobre: planos setoriais, regionais e locais; cadastro territorial do Município; realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo; venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município; serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais; colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução; acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município; opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes; estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência; receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes; propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade; efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário; apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade.

Analizada a matéria, não há dúvidas de que, no **âmbito de competência desta comissão**, o tema em destaque está diretamente relacionado aos interesses da cidade e de seus cidadãos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, liberamos a matéria para seguir o trâmite legislativo, reservando-nos o direito de manifestarmos nosso voto em plenário, ocasião em que poderão ser analisadas eventuais contribuições ou sugestões de aprimoramento à proposição.



Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.

Tiago Rocha dos Santos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

João Evangelista de Almeida

Vereador João do Joanhinho -
PSB

André Luiz Gomes Mariano

Vereador André Mariano - PL

